

participantes. Preferencialmente pelo portal COMPRASNET.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar no mencionado certame e demais elementos do presente processo.

12.2. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Santa Luzia do Paruá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes do Órgão Gerenciador, das Empresas detentoras do(s) Registro(s) e as testemunhas ao todo o ato presente.

SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA., 10 de novembro de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2022
CONTRATANTE

GERSON ROBERT VIEIRA
ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
CNPJ nº 45.972.435/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF

2 _____
CPF

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 81cdd2ebee7e5729d10917a1a832e840

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA,** torna público que **realizará no dia 29/11/2022, às 09h00 (horário de Brasília),** licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BASICAS) DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E EMERGENCIAL, ATRAVÉS DO BENEFÍCIO EVENTUAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.,** conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, até as 08h59m (horário de Brasília) do dia 29/11/2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: Portal de compras: <http://licitacoes.santaluziadoparuá.ma.gov.br/>, UASG 981285; Portal de Transparência do Município: <https://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br/> ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado. **INFORMAÇÕES:** pelo telefone (98) 3374-2097, das 08h00 às 14h00 (horário de local) ou pelo e-mail: cplprefeituraslp@gmail.com. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de novembro de 2022. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** - Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 74d46aec115dca3c252a0ca2c91477dd

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA,** torna público que após necessárias alterações editalícias, **realizará no dia 28/11/2022, às 09h00 (horário de Brasília),** licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, ATRAVÉS DA DEPURAÇÃO DE DADOS, PREPARAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE, INDEXAÇÃO, IMPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DIGITALIZADAS E FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO COMPLETA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.,** conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, até as 08h59m (horário de Brasília) do dia 28/11/2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: Portal de compras: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://licitacoes.santaluziadoparuá.ma.gov.br/), UASG 981285; Portal de Transparência do Município: <http://licitacoes.santaluziadoparuá.ma.gov.br/> ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado. **INFORMAÇÕES:** pelo telefone (98) 3374-2097, das 08h00 às 14h00 (horário de local) ou pelo e-mail:

cplprefeituraslp@gmail.com. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de novembro de 2022. JOÃO PINHEIRO DE MELO – Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: f944ef507f607e69fe774a3a779dff52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 010 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 75 da Lei Orgânica do município, adota a seguinte Medida Provisória, com forma de Lei: Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas. Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa: I – As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos; II - As transferências e repasses do Município; III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. IV – Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados; V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; VI – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010; VII – Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro 2013); VI - Outros recursos que lhe foram destinados. Art. 4º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. §1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial e pública, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. § 2º. É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização. § 3º. Na seleção de projeto, não poderá participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de votos, as entidades e os Órgãos Públicos ou privados representados no Conselho e que configurem como beneficiários dos recursos do Fundo. § 4º. À Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela coordenação da política municipal do idoso, compete administrar o Fundo Municipal do Idoso, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular: I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa; II - Submeter ao Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo; III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo. §5º. Será nomeado o Ordenador do Fundo pelo chefe do executivo municipal. Art.5º. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquela diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, e devidamente aprovados pelo plenário do Conselho. Art.6º. Fica vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo

para: I – A transferência sem a deliberação do respectivo conselho; II – Manutenção, equipe técnica e funcionamento do Conselho; III – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; IV – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo para a manutenção de direitos da pasta do respectivo Conselho, exceto nos casos em que se estabeleça, por meio de resolução, as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da pessoa idosa. Art. 7º. Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Rita/MA, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei. Art. 8º. O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Art. 9º. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Parágrafo Único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no orçamento do Município. Art. 10º. O financiamento de projetos pelo Fundo deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos. Art.11º. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964. Art. 12º. Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022. HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 196d1822be41621a007597db01cc0783

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0020/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 0020/2022

“Dispõe sobre o ponto facultativo alusivo ao Dia da Proclamação da República e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, e

CONSIDERANDO que em 15 de novembro é a data comemorativa em alusão da Proclamação da República do Brasil;

CONSIDERANDO que a Proclamação da República celebra o dia em que foi instituída, no Brasil, a forma de governo com regime Republicano, e, considerado Feriado Nacional, conforme dispõe Lei n.º 662 de 6 de abril de 1949;

DECRETA

Art. 1º -Fica estabelecido que, em virtude do feriado nacional no dia 15/11/2022 em alusão ao dia Proclamação da República no Município de São Domingos do Maranhão, ponto facultativo no dia 14/11/2022.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços essenciais, em especial os do Hospital Municipal, Comissão Permanente de Licitações e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.